

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA  
LEI Nº 410, DE 14 DE SETEMBRO DE 1951

Reorganiza o curso da Faculdade de Odontologia do Pará, desdobra e cria disciplinas e estabelece a seriação das mesmas, na forma padrão da Faculdade Nacional de Odontologia e abre crédito suplementar de Cr\$ 56.000,00 para pagamento dos professores.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A distribuição das disciplinas que constituem o curso de Odontologia, da Faculdade de Odontologia do Pará, pelas séries respectivas, fica assim padronizada:

1ª série

Anatomia – Histologia e Embriologia – Tecnologia dos Materiais – Fisiologia.

2ª série

Microbiologia e Imunologia – Patologia – Propedêutica Odontotécnica – Prótese Odontológica (1ª cadeira) – Eletrologia e Radiologia.

3ª série

Farmacologia e Terapêutica – Clínica Odontológica (1ª cadeira) – Prótese Odontológica (2ª cadeira) – Higiene.

4ª série

Clínica Odontológica (2ª cadeira) – Odontopediatria – Ortodontia – Cirurgia e Prótese Buco-Facial – Odontologia Legal.

Art. 2º Para efeito de padronização na forma aprovada pela Faculdade Nacional de Odontologia, ficam desdobradas as seguintes cadeiras:

Histologia e Microbiologia em Histologia e Embriologia – Microbiologia e Imunologia.

Patologia e Terapêutica em Patologia-Terapêutica.

Prótese Odontológica em Prótese Odontológica 1ª cadeira – Prótese Odontológica 2ª cadeira.

Higiene e Odontologia Legal em Higiene Odontologia Legal.

Ortodontia e Odontopediatria em Ortodontia – Odontopediatria.

Substituir a cadeira de Química e Metalurgia para Tecnologia dos Materiais e a de Técnica Odontologia para Propedêutica Odonto-técnica, e criadas as de:

Farmacologia e Terapêutica e Eletrologia e Radiologia.

Art. 3º Fica aberto no corrente exercício o crédito suplementar de Cr\$ 56.000,00 destinados ao pagamento dos professores ocupantes das disciplinas desdobradas e criadas na forma de seriação como indicada.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim a faça executar.  
Palácio do Govêno do Estado do Pará, 14 de setembro de 1951.

Gen. de Div, ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
J.J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

Publicada no Diário Oficial de 14/09/1951

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA

---

ESTADO DO PARÁ